



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI 1.732, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Bacabal/Maranhão para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes e orientações para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI** - a política de aplicação das agências financeiras e de fomento;
- VII** - as despesas do Município com pessoal e encargos, em consonância com o disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal;
- VIII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de superavit primário de R\$ 18.862.511,09 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e onze reais e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo IIa desta Lei.

Art. 3º. As prioridades e as metas da Administração Pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem-se dos Programas e Estratégias definidos pelo Plano Plurianual, Lei nº 1.694, de 29 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. É considerada prioritária a Agenda Transversal para crianças e adolescentes (Selo UNICEF).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027:

- I** - Projeto de Lei;
- II** - Mensagem do Prefeito;
- III** - Anexo de demonstrativos gerais;
- IV** - Anexo de previsão de receitas;
- V** - Anexo de fixação de despesas;
- VI** - Anexo de dívida pública.

Art. 5º. O Anexo de demonstrativos gerais incluirá:

- I** - demonstrativo de receita e despesa por categoria econômica;
- II** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, “b”, da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º. O Anexo de previsão de receitas incluirá:

I - referência à legislação vigente;

II - a previsão de receitas para o exercício de 2027 por categoria econômica;

III - a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios, a receita prevista para o exercício de 2026, conforme aprovada pela Lei Orçamentária e a receita prevista para o exercício de 2027.

Art. 7º. O Anexo de fixação de despesas, compreendendo as seguintes informações relativas ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, incluirá:

I - referências à legislação e às atribuições de cada órgão ou entidade;

II - a despesa fixada por órgão ou entidade e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

III - o programa de trabalho do órgão ou entidade, evidenciando os programas orçamentários por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

IV - a despesa por órgãos ou entidades e funções;

V - a despesa detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

VI - a despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

VII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII - demonstrativo do detalhamento das ações.

Parágrafo único. Para o exercício de 2027, o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá rever e alterar a classificação institucional, funcional e programática das dotações presentes no Plano Plurianual de Ações (PPA), a fim de corrigir eventuais distorções ou contemplar modificações de estrutura organizacional ou programática ocorridas no âmbito da Administração Municipal, devendo o Poder Executivo justificar tecnicamente cada alteração por meio de exposição de motivos detalhada enviada ao Poder Legislativo, de forma a salvaguardar a estabilidade do planejamento plurianual aprovado.

Art. 8º. O Anexo da dívida pública incluirá:

I - demonstrativo da dívida pública;

II - demonstrativo com informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada, listando fontes de recursos e sua aplicação e relacionando:

a) operação de crédito contratada, com número da Lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2027, valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação;

b) operação de crédito não contratada, com número da Lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2027, valor de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

contrapartidas detalhado por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. A elaboração e a execução dos orçamentos serão pautadas pelos objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento municipal, erradicar a pobreza e a marginalidade, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 10. A elaboração e a execução dos orçamentos municipais serão efetuadas objetivando acorrer aos direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à Previdência Social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, no âmbito das competências municipais e nos limites da responsabilidade fiscal.

Art. 11. A elaboração e a execução dos orçamentos municipais objetivarão garantir, no âmbito das competências municipais:

- I** - o direito transgeracional ao meio ambiente;
- II** - o fomento ao desporto, com prioridade ao desporto educacional;
- III** - apoio à valorização e à difusão das manifestações culturais e a sua diversidade;
- IV** - a conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V** - a igualdade formal e o combate à violência contra a mulher;
- VI** - a equidade às comunidades tradicionais;
- VII** - a execução de uma política de fomento ao desenvolvimento da agropecuária, em especial a agricultura familiar;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

VIII - a execução de uma política de fomento ao desenvolvimento do comércio e da indústria;

IX - a execução de uma política de acolhimento, emancipação e empreendedorismo da juventude;

X - a execução da política de saneamento e desenvolvimento urbano.

Art. 12. A elaboração e a execução dos orçamentos municipais deverão objetivar primariamente a redução das desigualdades sociais com políticas ativas de promoção da equidade.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a participação da sociedade no processo de elaboração dos orçamentos municipais.

Art. 14. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2027, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 31 do mês de agosto de 2026, observado o disposto nesta Lei.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e o atendimento decorrente de estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 16. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária poderá contar com receitas oriundas de operações de crédito.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. Não poderão ser objeto de emendas supressivas de valor total ou parcial:

I - as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da dívida pública municipal;

III - as despesas custeadas com recursos oriundos de transferências de convênio e outros instrumentos congêneres e suas respectivas contrapartidas municipais;

IV - as despesas custeadas com recursos oriundos de operações de crédito e suas respectivas contrapartidas municipais;

V - as despesas obrigatórias de caráter contínuo, nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As emendas supressivas com recursos vinculados respeitarão, no destino, a obrigatoriedade da legislação que as vincula.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. As alterações na legislação tributárias buscarão:

I - a justiça tributária fundamentada na capacidade contributiva; e

II – a eficiência do Sistema Tributário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 20. Poderão compor o Projeto de Lei Orçamentária, como condicionadas, receitas oriundas de proposições de alteração de receita em tramitação ou a serem encaminhadas ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. As despesas custeadas com receitas condicionadas serão identificadas com fonte de financiamento específica, sendo convertidas para fontes efetivas somente após as respectivas aprovações pelo Poder Legislativo.

Art. 21. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Município será proporcional à participação de cada um, no total da despesa orçamentária primária, deduzidas as despesas obrigatórias de caráter contínuo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS DE FOMENTO

Art. 22. Por não dispor de Agência Financeira específica de fomento, a municipalidade prestará apoio específico, por meio da sua Administração Direta, visando, prioritariamente, a agricultura e pecuária familiar, o empreendedorismo juvenil e da mulher, os artesãos, artistas e grupos culturais.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Ficam autorizados o alinhamento salarial decorrente do reajuste anual do salário-mínimo apenas para os servidores que percebem o valor do salário-mínimo.

Art. 25. Fica assegurada a autorização legislativa para a criação de cargos efetivos e comissionados, a criação ou majoração salariais e de gratificações



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

e a realização de concurso público, cujas propostas estejam devidamente identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os Poderes darão ampla divulgação aos atos e peças que compõem o processo orçamentário, inclusive com a divulgação em sítio eletrônico.

Art. 27. O Poder Executivo disciplinará, por ato próprio, todo o processo de elaboração da proposta orçamentária e do acesso público e organizado para a análise e avaliação da execução orçamentária e financeira.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 03 DE AGOSTO DE 2026.**

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Dados: 2026.08.03 09:27:39 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Sancionada em 03 de agosto de 2026.

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Dados: 2026.08.03 09:28:04 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o presente Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e tem por finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como indicar as providências a serem adotadas caso tais eventos venham a se concretizar.

Para a presente avaliação, foram considerados, como **base histórica municipal**, os demonstrativos fiscais do exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Bacabal. No encerramento daquele exercício, o Município registrou **receita orçamentária realizada de R\$ 589.525.863,63, Receita Corrente Líquida de R\$ 586.540.497,40 e Receita Corrente Líquida ajustada para despesa com pessoal de R\$ 586.040.497,40**. A **Despesa Total com Pessoal** foi de **R\$ 250.119.810,19**, equivalente a **42,68% da RCL ajustada**, enquanto a **Dívida Consolidada Líquida** alcançou **R\$ 52.825.132,03**, correspondente a **9,01% da RCL ajustada**. No mesmo período, não houve registro de **operações de crédito** nem de **garantias concedidas**.

De forma a conferir maior objetividade à análise, os riscos fiscais são apresentados em dois grupos: **Riscos Fiscais no Cenário Base**, que compreendem os riscos relacionados à arrecadação, à despesa e ao comportamento das variáveis fiscais diante do ambiente econômico; e **Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base**, correspondentes aos passivos contingentes, especialmente os de natureza judicial e administrativa ainda não mensurados com segurança suficiente para reconhecimento definitivo.

1. Riscos Fiscais no Cenário Base



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

1.1. Riscos da Receita

Os riscos da receita decorrem da possibilidade de a arrecadação efetiva divergir da estimativa constante da lei orçamentária, em razão de fatores econômicos, fiscais e institucionais supervenientes. Em 2025, a previsão atualizada da receita total do Município de Bacabal foi de **R\$ 924.589.002,69**, enquanto a receita efetivamente arrecadada alcançou **R\$ 589.525.863,63**, correspondente a **63,76%** da previsão. Esse comportamento evidencia que a realização da receita pode sofrer oscilações relevantes, especialmente quando parte significativa da arrecadação depende de transferências constitucionais, legais e voluntárias.

A composição da receita municipal reforça essa sensibilidade. Em 2025, as **transferências correntes** somaram **R\$ 495.787.098,86**, constituindo a principal fonte de ingresso do Município. As receitas de **impostos, taxas e contribuições de melhoria** atingiram **R\$ 34.888.038,95**, as **contribuições** somaram **R\$ 13.063.998,94**, a **receita patrimonial** totalizou **R\$ 34.218.624,53** e a **receita de serviços** alcançou **R\$ 11.241.837,22**. Assim, oscilações na atividade econômica nacional e regional, na arrecadação dos entes transferidores e na execução de convênios e instrumentos congêneres podem repercutir diretamente sobre a disponibilidade de recursos do Município.

Também merece destaque o comportamento das **receitas de capital**. No exercício de 2025, havia previsão atualizada de **R\$ 272.685.450,35** nessa categoria, mas não houve arrecadação correspondente ao final do exercício. Esse dado demonstra que receitas de capital, em especial as vinculadas a transferências intergovernamentais e convênios, apresentam elevado risco de frustração, exigindo cautela em sua projeção para os exercícios subsequentes.

No que se refere ao cenário macroeconômico de referência para a LDO 2027, foram consideradas as medianas constantes do **Relatório Focus do Banco Central do Brasil, edição de 10 de abril de 2026**. Nessa edição, as expectativas de mercado para **2027** indicavam **IPCA de 3,91%**, **PIB de 1,80%** e **taxa Selic de 10,50% a.a.**; para **2028**, **IPCA de 3,60%**, **PIB de 2,00%** e **Selic de 10,00% a.a.**; e, para **2029**,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

IPCA de 3,50%, PIB de 2,00% e Selic de 9,75% a.a.. Alterações relevantes nessas variáveis poderão impactar o desempenho da arrecadação tributária própria, o comportamento das transferências e a remuneração das disponibilidades financeiras do Município.

Caso se observe, no curso da execução orçamentária, frustração relevante da receita prevista, a Administração Municipal poderá adotar mecanismos de contenção fiscal, com limitação de empenho e de movimentação financeira, priorização de despesas obrigatórias e preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos da legislação fiscal aplicável.

1.2. Riscos da Despesa

Os riscos da despesa decorrem, principalmente, da possibilidade de elevação do custo dos bens e serviços contratados, de ampliação de despesas obrigatórias e de pressão sobre grupos de despesa sensíveis ao comportamento inflacionário e ao nível de arrecadação efetivamente realizado.

Em 2025, o Município registrou **despesa empenhada de R\$ 587.716.586,66**, sendo **R\$ 510.633.355,60** em despesas correntes e **R\$ 77.083.231,06** em despesas de capital. Dentro das despesas correntes, o grupo **Pessoal e Encargos Sociais** totalizou **R\$ 259.407.389,87**, ao passo que **Outras Despesas Correntes** somaram **R\$ 251.225.965,73**. Desse modo, eventuais pressões inflacionárias tendem a repercutir mais fortemente sobre os contratos de custeio, aquisição de insumos e manutenção da máquina pública, notadamente nos itens vinculados à prestação continuada de serviços.

Embora a despesa com pessoal tenha permanecido, em 2025, em patamar inferior ao limite legal, com **42,68% da RCL ajustada**, a evolução futura desse indicador deve ser acompanhada permanentemente, uma vez que reajustes remuneratórios, crescimento vegetativo da folha, contratações e despesas obrigatórias de caráter continuado podem pressionar o comprometimento da receita corrente líquida nos exercícios seguintes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

No tocante à dívida, o Relatório de Gestão Fiscal registrou, em 2025, **Dívida Consolidada Líquida de R\$ 52.825.132,03**, equivalente a **9,01% da RCL ajustada**, sem ocorrência de operações de crédito no exercício. Ainda assim, eventual redução da arrecadação, aliada à necessidade de manutenção das despesas essenciais, poderá alterar a trajetória dos indicadores fiscais e reduzir a margem de gestão financeira do Município.

2. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

2.1. Passivos Contingentes

Os passivos contingentes correspondem a obrigações possíveis originadas de fatos passados, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros incertos, não totalmente sob controle da Administração. Nessa categoria inserem-se, em especial, ações judiciais, processos administrativos, discussões contratuais e outras responsabilidades cuja exigibilidade definitiva ainda dependa de decisão futura.

Nos documentos fiscais e contábeis utilizados para a presente elaboração, **não consta demonstrativo específico que permita mensurar, com segurança, o valor global de ações judiciais, demandas administrativas ou demais contingências passivas do Município**. Por essa razão, este Anexo não atribui valor monetário a passivos contingentes sem respaldo documental específico, observando-se o critério da prudência e da fidedignidade da informação fiscal.

Consta, por outro lado, nos demonstrativos fiscais de 2025, a inexistência de **garantias concedidas** e de **operações de crédito** no exercício, o que reduz, no cenário examinado, a materialização de riscos vinculados a avais, contragarantias e endividamento novo contratado.

Assim, até que haja levantamento próprio, formal e atualizado da Procuradoria Municipal, do setor jurídico competente ou da unidade de controle interno, os passivos contingentes permanecem avaliados, neste Anexo, sob o aspecto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

qualitativo, devendo ser acompanhados continuamente para futura mensuração, quando possível.

3. Providências em caso de materialização dos riscos

Na hipótese de materialização dos riscos fiscais aqui descritos, a Administração Municipal poderá adotar medidas voltadas à preservação do equilíbrio fiscal e financeiro, entre as quais: limitação de empenho e movimentação financeira; reprogramação da execução orçamentária; contingenciamento de dotações discricionárias; reavaliação de contratos e cronogramas de desembolso; priorização das despesas obrigatórias e essenciais; e acompanhamento periódico da arrecadação, dos compromissos assumidos e das demandas contingenciais.

4. Conclusão

Com base nos demonstrativos oficiais utilizados nesta elaboração, verifica-se que o principal risco fiscal do Município de Bacabal para a LDO 2027 está associado à variabilidade da arrecadação, especialmente em razão da elevada participação das transferências correntes na composição da receita municipal, bem como à possibilidade de pressão sobre as despesas correntes em contexto de alteração das variáveis econômicas de referência. Em 2025, o Município apresentou **receita orçamentária realizada de R\$ 589.525.863,63, RCL de R\$ 586.540.497,40, Despesa Total com Pessoal equivalente a 42,68% da RCL ajustada, Dívida Consolidada Líquida de 9,01% da RCL ajustada** e ausência de operações de crédito e garantias concedidas. Esses dados históricos reais servem de base para a avaliação prudencial dos riscos fiscais do exercício de 2027 e dos dois exercícios subsequentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

As projeções das metas fiscais para os exercícios de **2027, 2028 e 2029** foram elaboradas com base em premissas macroeconômicas oficiais, considerando os índices de crescimento real do **Produto Interno Bruto – PIB** e da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, conforme estimativas divulgadas em fontes públicas oficiais adotadas como referência pela Administração Municipal.

Adotou-se como **ano base** o exercício imediatamente anterior ao primeiro ano projetado, utilizando-se o método de projeção acumulada ano a ano, com aplicação composta dos fatores de crescimento correspondentes ao **PIB** e ao **IPCA**.

Valores correntes (nominais)

Para as **receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida consolidada líquida**, os valores correntes foram obtidos mediante atualização sucessiva dos valores do ano base, com aplicação acumulada dos índices de crescimento do PIB e do IPCA de cada exercício projetado.

Fórmula geral

Valor Corrente no Ano n = Valor Base × [(1 + PIB Ano 1) × (1 + IPCA Ano 1) × (1 + PIB Ano 2) × (1 + IPCA Ano 2) × ... × (1 + PIB Ano n) × (1 + IPCA Ano n)].

Valores constantes

Os valores constantes foram obtidos por meio da deflação dos valores correntes projetados, utilizando-se o **IPCA acumulado** desde o ano base até o exercício correspondente, com a finalidade de possibilitar a comparabilidade real entre os períodos.

Fórmula geral



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Valor Constante no Ano n = Valor Corrente no Ano n ÷ [(1 + IPCA Ano 1) × (1 + IPCA Ano 2) × ... × (1 + IPCA Ano n)]

Resultado primário

O **resultado primário** projetado para cada exercício foi obtido mediante aplicação da mesma metodologia de atualização nominal adotada para os demais agregados fiscais, tomando-se como base o valor de referência do exercício-base e projetando-se sua evolução pelos fatores acumulados de **PIB** e **IPCA**.

Resultado nominal

O **resultado nominal** projetado para cada exercício foi obtido mediante aplicação da mesma metodologia de atualização nominal adotada para os demais agregados fiscais, tomando-se como base o valor de referência do exercício-base e projetando-se sua evolução pelos fatores acumulados de **PIB** e **IPCA**.

Dívida consolidada líquida

A **dívida consolidada líquida** projetada para os exercícios subsequentes foi estimada a partir do valor-base apurado no exercício de referência, com atualização nominal pelos fatores acumulados de **PIB** e **IPCA**, de forma compatível com a metodologia geral aplicada às metas fiscais anuais.

Considerações finais

A metodologia adotada permite a projeção uniforme dos principais agregados fiscais em valores correntes e constantes, preservando coerência entre os demonstrativos e assegurando comparabilidade entre os exercícios projetados, com base em parâmetros macroeconômicos oficiais e em dados efetivamente apurados no exercício de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO IIa – METAS FISCAIS ANUAIS

A definição das metas fiscais anuais do Município de Bacabal para os exercícios de **2027, 2028 e 2029** foi elaborada com base em dados fiscais efetivamente realizados no exercício de **2025** e em projeção para **2026**, aplicando-se a metodologia de atualização nominal por variação do **Produto Interno Bruto – PIB** e do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em linha com o critério adotado no anexo elaborado para o exercício anterior. A base municipal utilizada para a presente projeção corresponde aos demonstrativos oficiais encaminhados pelo Município, observando-se, de forma expressa, que os dados de **resultado primário** e **resultado nominal** foram extraídos do **RREO de 2025**, ao passo que a **Dívida Consolidada Líquida** foi extraída do **RGF de 2025**, por se tratar do demonstrativo fiscal específico de endividamento consolidado.

Para fins de memória de cálculo, foram utilizados como valores realizados de 2025: **Receita Total de R\$ 589.525.863,63, Despesa Total de R\$ 587.716.586,66, Resultado Primário de R\$ 16.720.343,39, Resultado Nominal de R\$ 8.940.373,84 e Dívida Consolidada Líquida de R\$ 52.825.132,03**. A partir desses valores, foi projetado o exercício de **2026** com aplicação conjunta de **PIB de 1,85%** e **IPCA de 4,71%**, conforme Relatório Focus do Banco Central do Brasil, edição de **10 de abril de 2026**. Em seguida, para a projeção de **2027**, foi aplicada a combinação de **PIB de 1,80%** e **IPCA de 3,91%**; para **2028, PIB de 2,00%** e **IPCA de 3,60%**; e, para **2029, PIB de 2,00%** e **IPCA de 3,50%**. (bcb.gov.br)

Em decorrência dessa metodologia, as metas fiscais anuais projetadas para o exercício de **2027** são as seguintes: **Receita Total de R\$ 665.054.412,00, Despesa Total de R\$ 663.013.335,08, Resultado Primário de R\$ 18.862.511,09, Resultado Nominal de R\$ 10.085.791,71 e Dívida Consolidada Líquida de R\$ 59.592.953,06**. Essas projeções resultam da atualização sucessiva da base histórica



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

de 2025, por intermédio da estimativa de 2026, observando-se exclusivamente os índices oficiais de referência acima identificados. (bcb.gov.br)

Para o exercício de **2028**, as metas projetadas são: **Receita Total de R\$ 702.776.298,24, Despesa Total de R\$ 700.619.451,45, Resultado Primário de R\$ 19.932.392,72, Resultado Nominal de R\$ 10.657.857,81 e Dívida Consolidada Líquida de R\$ 62.973.065,36.** Para o exercício de **2029**, as metas projetadas são: **Receita Total de R\$ 741.920.938,06, Despesa Total de R\$ 739.643.954,89, Resultado Primário de R\$ 21.042.627,00, Resultado Nominal de R\$ 11.251.500,49 e Dívida Consolidada Líquida de R\$ 66.480.665,10.** (bcb.gov.br)

Para maior clareza metodológica, registra-se que o uso combinado do **RREO** e do **RGF** não representa sobreposição indevida de fontes, mas sim adoção do demonstrativo oficial mais apropriado a cada indicador: o **RREO** foi utilizado para os indicadores de resultado orçamentário e fiscal da execução do exercício, enquanto o **RGF** foi utilizado para o indicador de endividamento consolidado, em razão de sua natureza específica. Dessa forma, a presente memória de cálculo preserva aderência aos demonstrativos oficiais do Município e evita a utilização de valores não comprovados ou de origem não identificada.

Quadro sintético das metas fiscais anuais

Exercício de 2027

Receita Total: **R\$ 665.054.412,00**

Despesa Total: **R\$ 663.013.335,08**

Resultado Primário: **R\$ 18.862.511,09**

Resultado Nominal: **R\$ 10.085.791,71**

Dívida Consolidada Líquida: **R\$ 59.592.953,06**

Exercício de 2028

Receita Total: **R\$ 702.776.298,24**

Despesa Total: **R\$ 700.619.451,45**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Resultado Primário: **R\$ 19.932.392,72**

Resultado Nominal: **R\$ 10.657.857,81**

Dívida Consolidada Líquida: **R\$ 62.973.065,36**

Exercício de 2029

Receita Total: **R\$ 741.920.938,06**

Despesa Total: **R\$ 739.643.954,89**

Resultado Primário: **R\$ 21.042.627,00**

Resultado Nominal: **R\$ 11.251.500,49**

Dívida Consolidada Líquida: **R\$ 66.480.665,10**

ANEXO DE METAS FISCAIS – ANEXO IID

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

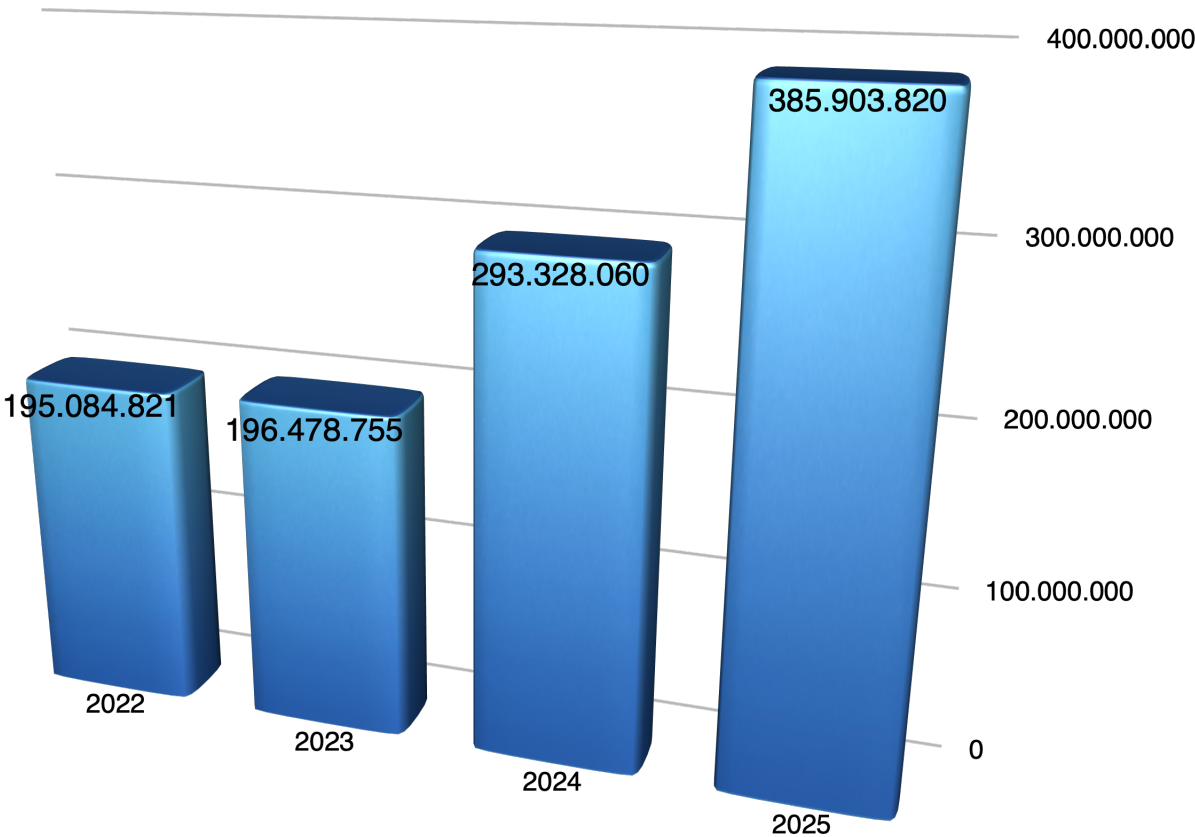
(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
Patrimônio Líquido	195.084.821,19	196.478.755,38	293.328.060,22	385.903.819,76

■ Patrimônio Líquido





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

ANEXO DE METAS FISCAIS – ANEXO IIE

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	

Não há, no momento, previsão de **novas renúncias de receita** para os exercícios de **2027, 2028 e 2029**.

Caso venham a ser instituídas ou ampliadas renúncias de receita no período, deverão ser observadas as exigências do **art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e não afetará as metas fiscais, ou, quando for o caso, à adoção das medidas de compensação legalmente cabíveis.

Registra-se que eventuais benefícios fiscais e hipóteses de renúncia de receita **já vigentes** e incorporados à legislação tributária municipal **não integram a presente estimativa de novas renúncias**, uma vez que seus efeitos já se encontram refletidos nas projeções da receita e nas metas fiscais do período.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento essencial do sistema de planejamento público orçamentário estabelecido pela Constituição Federal, cabendo-lhe fixar as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Dentro da estrutura do planejamento governamental, a LDO desempenha função de articulação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA, de vigência quadrienal, consolida as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para os programas de duração continuada, ao passo que a LOA traduz, em programação financeira e orçamentária detalhada, os recursos a serem alocados para a manutenção da máquina pública e a execução das políticas públicas. A LDO, por sua vez, promove a compatibilização entre esses instrumentos, selecionando, dentre as diretrizes já fixadas no planejamento de médio prazo, as prioridades que deverão nortear a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do exercício de **2027**.

A importância deste Anexo decorre precisamente dessa função integradora. As metas e prioridades aqui estabelecidas representam a materialização anual do planejamento governamental, permitindo que a Administração Pública direcione seus esforços para as ações de maior relevância para o interesse coletivo, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, a racionalidade na alocação de recursos e a observância da capacidade financeira do Município. Trata-se, assim, de instrumento que confere coerência à atuação estatal, assegurando que a elaboração



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

da proposta orçamentária esteja vinculada às diretrizes previamente estabelecidas e às reais necessidades da população.

O processo de planejamento público municipal exige a integração entre os instrumentos orçamentários e fiscais, de modo a fortalecer a formulação, a execução e o controle das políticas públicas. Essa integração é indispensável para que as prioridades governamentais não sejam definidas de forma isolada, mas sim em conformidade com o planejamento estratégico municipal, com a sustentabilidade fiscal e com a necessidade de continuidade administrativa. Nesse contexto, o presente Anexo de Metas e Prioridades explicita as linhas orientadoras da ação governamental para o exercício de 2027, servindo de referência para a definição dos programas, projetos e atividades que receberão tratamento prioritário na elaboração da LOA.

Cumprе destacar que a definição das metas e prioridades para 2027 insere-se em processo contínuo e dinâmico de planejamento, sujeito a aperfeiçoamentos técnicos ao longo da elaboração da proposta orçamentária anual. Isso se explica pelo fato de que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é encaminhado ao Poder Legislativo em momento anterior à consolidação final das estimativas de receita, da programação das despesas e da atualização integral dos cenários fiscal, econômico e administrativo. Desse modo, a evolução da execução física e orçamentária das ações governamentais, o comportamento da arrecadação municipal, a atualização dos indicadores fiscais e as circunstâncias supervenientes que influenciem a gestão pública poderão justificar ajustes e refinamentos por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância das prioridades ora fixadas.

Longe de reduzir a relevância deste Anexo, tal característica reforça sua natureza orientadora e estratégica. É por meio dele que se define, em caráter preliminar, o eixo das ações governamentais que deverão receber atenção prioritária da administração municipal no exercício seguinte. A LOA, posteriormente, detalhará em termos quantitativos e financeiros essas diretrizes, preservando a compatibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

com o planejamento de médio prazo e com os objetivos institucionais da gestão pública.

Assim, o presente Anexo III consolida as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de **2027**, servindo de fundamento para a elaboração da proposta orçamentária anual e de parâmetro para a execução das políticas públicas municipais, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal, planejamento e interesse público.